



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei 437/2025

Processo: 25615/2025

Autores(as): Vereadores(as) Davi Esmael, Dalto Neves e Mara Maroca

Ementa: “ *Dispõe sobre a política de identificação, apoio e inclusão educacional de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação no Município de Vitória, e dá outras providências* “.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria dos(as) Vereador(as) Davi Esmael, Dalto Neves e Mara Maroca que “ *Dispõe sobre a política de identificação, apoio e inclusão educacional de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação no Município de Vitória, e dá outras providências* “.

II – PARECER

Após a aprovação de Emenda Modificativa apresentada no bojo da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, segue a redação final para o posterior autógrafo de lei:

PROJETO DE LEI Nº 437 /2025

“ *Dispõe sobre a política de identificação, apoio e inclusão educacional de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação no Município de Vitória, e dá outras providências* “.

Artigo 1º. Esta lei institui a Política de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação no Município de Vitória, com o objetivo de garantir suporte educacional especializado, promovendo o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional desses estudantes na rede pública e privada de ensino.

Artigo 2º. São objetivos desta lei:

I – garantir a identificação precoce de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Município de Vitória;

II – assegurar o atendimento educacional especializado em todas as etapas da educação básica, respeitando as necessidades individuais dos estudantes;

III – promover a formação continuada de professores e profissionais da educação para atuar com esse público;

IV – fomentar parcerias entre escolas, universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas, ampliando as oportunidades educacionais e científicas;

V – garantir o acesso a materiais didáticos e estratégias pedagógicas adequadas para o ensino personalizado;

VI – assegurar suporte psicológico e socioemocional aos estudantes e suas famílias;

VII – estimular a participação dos estudantes em competições acadêmicas, olimpíadas do conhecimento, programas de iniciação científica e atividades culturais e esportivas de alto rendimento.

Artigo 3º. O processo de identificação de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação “ **poderá ser** ” realizado de forma contínua e multidisciplinar, utilizando os seguintes critérios:

I – avaliações pedagógicas e psicopedagógicas realizadas por profissionais capacitados;

II – observação do desempenho acadêmico, habilidades socioemocionais e criatividade pelos docentes;

III – aplicação de testes psicológicos e neuropsicológicos, quando necessário, respeitando os princípios éticos e científicos;

IV – participação ativa das famílias e dos próprios estudantes no processo de identificação.



Artigo 4º. O atendimento educacional especializado aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação “ **poderá ser** ” oferecido de forma complementar ao ensino regular, podendo incluir:

I – flexibilização curricular, permitindo o avanço em disciplinas ou séries conforme o desempenho do estudante;

II – enriquecimento curricular, com a oferta de projetos interdisciplinares, desafios cognitivos avançados e oficinas especializadas;

III – acesso a programas de mentoria com especialistas e pesquisadores das universidades e institutos de pesquisa do Município;

IV – parcerias com instituições de ensino superior para permitir que estudantes avancem em disciplinas universitárias antecipadamente;

V – criação de escolas-polo ou salas de recursos específicas para atender estudantes superdotados em diferentes regiões do Município.

Artigo 5º. Os pais ou responsáveis de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação terão direito a receber orientações sobre:

I – as características e necessidades dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

II – estratégias para estimular o desenvolvimento dos filhos;

III – suporte socioemocional para lidar com desafios comuns enfrentados por esse público.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Por tais razões, pugno pela APROVAÇÃO da Redação Final.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de fevereiro de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400380037003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400380037003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.